



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
CONSELHO REGIONAL DE FARMÁCIA DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Av. Anísio Fernandes Coelho, nº 104, Jardim da Penha, Vitória - ES, CEP: 29.060-670, Telefone: (27) 2127-8200  
[www.crfes.org.br](http://www.crfes.org.br)

**PORTARIA N.º 048/2016**

**EMENTA: FIXA NORMAS PARA A INDENIZAÇÃO DE COMBUSTÍVEL DE VEÍCULO DE SERVIDORES, DIRETORES, CONSELHEIROS E CONVIDADOS DO CRF-ES.**

**O PRESIDENTE DO CONSELHO REGIONAL DE FARMÁCIA DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO – CRF-ES**, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei 3.820/60 e Regimento Interno,

**RESOLVE:**

Art. 1º - Os Servidores, Diretores, Conselheiros e Convidados do Conselho Regional de Farmácia do Espírito Santo – CRF-ES, que no exercício de suas funções, forem obrigados a deslocarem-se da sede do serviço, poderão fazê-lo em veículo de sua propriedade, mediante indenização, calculada de acordo com a presente Portaria devendo a autorização ser prévia e concedida pelo Presidente do CRF-ES;

Art. 2º - O CRF-ES reembolsará o custo da quilometragem percorrida na proporção de 8 km/l (oito quilômetros por litro de combustível) pela distância rodoviária percorrida entre a cidade domicílio e a cidade destino e o seu retorno, onde a distância entres estas será definida com base em informações prestadas por Órgãos Oficiais, como DNER e DER Estaduais, bem como por publicações especializadas, cabendo à Gerência estabelecer um banco de dados com essas informações;

§2º - Para efeito de pagamento de indenização de que trata esta Portaria, tomar-se-á por base a solicitação para uso do veículo particular, endereçada ao Presidente do CRF-ES e preenchida pelo interessado.

§4º - No caso da existência de pedágios, balsas e outras despesas ordinárias afetadas ao percurso, estas também serão passíveis de ressarcimento, desde que devidamente comprovadas.

§5º - A comprovação das despesas realizadas será através da apresentação das respectivas Notas Fiscais, devidamente preenchidas sem emendas, rasuras ou borrões, contendo data, nome do beneficiário, quantidade e identificação do combustível, identificação do carro e registro da quilometragem no momento do abastecimento, aplicando-se, no que couber, na ocorrência de outras despesas, tais como pedágio, balsas e outras.

Art. 3º - Ocorrendo a indenização na forma da presente Portaria, fica o CRF-ES isento do pagamento de quaisquer despesas relativas a passagens e transportes.



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
CONSELHO REGIONAL DE FARMÁCIA DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO


Av. Anísio Fernandes Coelho, nº 104, Jardim da Penha, Vitória - ES, CEP: 29.060-670, Telefone: (27) 2127-8200  
[www.crfes.org.br](http://www.crfes.org.br)

Art. 4º - Em caso de acidente, furto, roubo ou defeito ocorrido com o veículo de propriedade do interessado, não caberá ao CRF-ES qualquer tipo de indenização, inclusive a terceiro prejudicado.

Art. 5º - Os valores recebidos pelo servidor com base na presente Portaria não serão incorporados para nenhum efeito aos vencimentos ou vantagens.

Art. 6º - A presente portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as Portarias 031/2014 e 015/2016.

Vitória (ES), 16 de novembro de 2016.

  
**Dr. Gilberto da Penha Dutra**  
Presidente do CRF-ES